



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.070, de 18 de agosto de 2.026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo e responsável pelo controle social e pelo acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CONJUEMM tem as seguintes finalidades:

I - formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III - zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social relativos às ações, programas e medidas afetas ao seu campo de competência, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI - articular e integrar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à juventude, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, ampliando as alternativas de inserção social do jovem e promovendo programas voltados ao seu desenvolvimento integral e à sua participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa dos direitos da juventude, com prioridade à cidadania, à participação social e política, à representação juvenil, à educação, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e igualdade, à saúde, à cultura, à comunicação e à liberdade de expressão, ao desporto e lazer, ao território e à mobilidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente, à segurança pública e ao acesso à justiça, visando ao desenvolvimento de condições sociais para a emancipação plena da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII - estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII - articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do CONJUEMM;

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 4º O CONJUEMM é órgão autônomo, permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo de representação paritária, composto de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis, Associações e/ou Clubes de Serviços que desenvolvam atividades relacionadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de estudantes do Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante de movimentos, coletivos e/ou organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvam ações voltadas à qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;

e) 01 (um) representante de movimentos ou coletivos de juventude negra, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;

f) 01 (um) representante de movimentos religiosos e/ou organizações de juventude de caráter religioso que desenvolvam ações voltadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;

g) 01 (um) representante de movimentos ou coletivos de promoção da igualdade racial, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da Sociedade Civil, eleitos, na Assembleia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º O CONJUVEMM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será respeitada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º O CONJUVEMM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Seção II Das Comissões Temáticas

Art. 9º O CONJUVEMM poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Seção III Das Deliberações

Art. 10. Todas as Deliberações e Resoluções do CONJUVEMM deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e arquivadas na sede da Sala de Conselhos Municipais, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, proporcionará ao CONJUVEMM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. O CONJUVEMM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será aprovado por deliberação do Conselho e passará a vigorar após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, com ampla divulgação pela imprensa oficial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se a Lei Municipal nº 6.212/2020 e a Lei Municipal nº 6.840/2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 65/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
19/08/26